

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A E MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO PIRES PARA A IMPLANTAÇÃO DO
PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DESTINADO
A REDUZIR O DESPÉRDICIO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A, concessionária privada de serviços públicos, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 14.401, 17º aos 23º andares - Conj. 1 ao 4 - Torre 1B Aroeira, Bairro Vila Gertrudes, CEP: 04730-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como ("**EMPRESA DO GRUPO ENEL**").

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.522.967/0001-34, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Luiz Gustavo Pinheiro Volpi, em benefício do Município de Ribeirão Pires, com endereço na Rua Miguel Prisco 288, Centro, Ribeirão Pires /SP, doravante denominado simplesmente como ("**PARCEIRA**"), e quando em conjunto doravante denominadas de ("**PARTES**").

CONSIDERANDO:

- (i) A relevância da adoção efetiva de medidas de conservação de energia para o país por meio da realização de ações de eficiência energética que integram o Programa de Eficiência Energética da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, em conformidade com o Procedimentos do Programa de Eficiência Energética ANEEL – Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 2 de julho de 2013, e devidamente alterada pelas Resoluções Normativas nº 830, de 23 de outubro de 2018 e nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, todas da Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**");
- (ii) O empenho da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** em impulsionar a utilização de modo eficiente da energia elétrica;
- (iii) O interesse das **PARTES** em desenvolver projetos sustentáveis de naturezas econômica, social e ambiental e que as ações voltadas ao uso eficiente e à conservação de energia elétrica são de total relevância, pois visam à redução do consumo e da demanda, como também a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste **TERMO**, as siglas abaixo terão o significado a eles atribuídos a seguir:

- (i) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) **PEE**: Programa de Eficiência Energética da ANEEL;
- (iii) **PROPEE**: Procedimentos do Programa de Eficiência Energética ANEEL – Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, todas da Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**");
- (iv) **M&V**: Medição e Verificação da Performance.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a implementação de projeto de eficiência energética, visando reduzir o desperdício de energia elétrica, através da redução do consumo de energia elétrica e da demanda retirada da ponta, nos termos do Programa de Eficiência Energética da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e do Procedimento do Programa de Eficiência Energética ANEEL – Resolução



Normativa nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, todas da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) mediante, doravante denominado **Projeto de Eficiência Energética**.

- 1.2. A implementação do **Projeto de Eficiência Energética** trará os seguintes benefícios para a **PARCEIRA**: (i) economia na conta de energia elétrica; (ii) melhoria no conforto para as pessoas que utilizam as dependências da **PARCEIRA**; e (iii) conscientização de todos os profissionais ligados à **PARCEIRA** para manutenção das medidas implementadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

- 2.1. Os estudos técnicos e econômicos previamente realizados destacaram o potencial de eficiência energética, justificando o desenvolvimento do **Projeto de Eficiência Energética** nas dependências da **PARCEIRA**, mediante a realização das ações descritas abaixo:

2.1.1 Substituição de 1.593 (mil quinhentos e noventa e três) luminárias antigas por luminárias LED's no setor de iluminação pública.

- 2.2. O Projeto de Eficiência Energética terá as seguintes etapas:

1ª Etapa - Assinaturas do Termo de Cooperação Técnica e Contrato com a(s) Empresa(s) Contratada(s). Elaboração do Diagnóstico Energético;

2ª Etapa - Elaboração do Projeto Executivo e medições iniciais (M&V);

3ª Etapa - Aquisição dos equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no **Projeto de Eficiência Energética**;

4ª Etapa - Realização de instalação e montagem das ações de eficiência energética;

5ª Etapa - Realização das medições finais. Elaboração de relatório com os resultados da Medição e Verificação da performance (M&V);

6ª Etapa - Elaboração do relatório final. Realização de auditoria para prestação de contas junto a ANEEL.

- 2.3 A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** disponibilizará para **PARCEIRA** após a assinatura deste **TERMO**, o cronograma de execução do **Projeto de Eficiência Energética**. Os prazos do cronograma poderão ser alterados pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL** que informará a **PARCEIRA** sobre tais alterações, sem que esta tenha quaisquer direitos indenizatórios a título de despesas, danos ou prejuízos decorrentes de quaisquer atrasos.

- 2.4. A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** se reserva ao direito, em função de recomendações técnicas, econômicas e/ou ecológicas de realizar alterações no **Projeto de Eficiência Energética** durante a fase de execução, ainda que impliquem alterações do quantitativo de materiais e equipamentos, do cronograma de execução já disponibilizado e do resultado do **Projeto de Eficiência Energética**.

- 2.5. A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** firmará contrato(s) de prestação de serviços com empresa(s) especializada(s) em ações de eficiência energética do **Projeto de Eficiência Energética** nos endereços citados no Anexo I deste **TERMO**, doravante denominadas simplesmente **Empresa(s) Contratada(s)**, cujo(s) objeto(s) será(ão): a) elaboração de diagnóstico energético; (b) elaboração de projeto executivo; (c) medição e verificação (M&V) *ex ante*; (d) gerenciamento e aquisição de materiais e equipamentos; (e) execução dos serviços de instalação e montagem; (f) descarte de materiais e equipamentos substituídos; (g) medição e verificação (M&V) *ex post*; (h) treinamento e capacitação; (i) divulgação e marketing; (j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final.

- 2.6. A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** informará a(s) **Empresas Contratada(s)** à **PARCEIRA** e enviará a esta o detalhamento do **Projeto de Eficiência Energética** que será executado para conhecimento e acompanhamento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O presente **TERMO** terá vigência de 7 (sete) meses a contar da data de sua publicação. Findo esse prazo, o presente **TERMO** estará encerrado, independentemente de notificação.
- 3.2. A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** executará o **Projeto de Eficiência Energética**, conforme as etapas indicadas na cláusula 2.2 acima e observado o disposto na cláusula 2.4 acima, com previsão de seu início para 11/08/2023 e previsão estimada de sua conclusão em 11/03/2024.
- 3.3. As **PARTES** poderão denunciar o presente **TERMO**, imotivadamente e a qualquer tempo, mediante envio de notificação escrita outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, desde que se responsabilizem pela conclusão da etapa que estiver, eventualmente, em curso. Da rescisão por parte da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, não caberá a **PARCEIRA** quaisquer direitos indenizatórios.
- 3.4. Sem prejuízo dos demais casos previstos no presente **TERMO**, este poderá ser resolvido, por qualquer das **PARTES**, se a outra **PARTE** deixar de cumprir qualquer cláusula, condição e/ou prazo previsto no presente **TERMO** ou na legislação vigente e não sane o seu inadimplemento dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação feita pela **PARTE** prejudicada;
- 3.5. Caso a **PARCEIRA** denuncie o presente **TERMO** imotivadamente ou a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** decida por resolver o presente instrumento, em razão de descumprimento por parte da **PARCEIRA** quanto às obrigações e condições estabelecidas neste instrumento e não sanado no prazo previsto no item 3.4 acima, a **PARCEIRA** deverá indenizar, em única parcela, a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** pelo valor atualizado dos materiais e equipamentos fornecidos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de sujeição a **PARCEIRA** à penalidade prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA**, bem como da cobrança de eventual indenização referente aos demais investimentos feitos pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, para execução do **Projeto de Eficiência Energética** até o momento da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da **PARCEIRA**:

- a) Disponibilizar informações relativas ao uso de energia elétrica solicitada pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL** ou pela(s) **Empresas Contratada(s)**, objetivando a realização de cálculos e/ou determinação da economia de energia;
- b) Apoiar as equipes da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e da(s) **Empresas Contratada(s)** visando o bom desenvolvimento dos trabalhos nas dependências da **PARCEIRA** ou nas comunidades do seu entorno que porventura venham a fazer parte do referido **Projeto de Eficiência Energética**;
- c) Providenciar locais seguros e próximos aos locais de execução dos serviços para a armazenagem dos materiais a serem instalados;
- d) Estabelecer, em conjunto com a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e caso solicitado por esta, critérios de monitoramento da implementação das ações executadas durante do **Projeto de Eficiência Energética**;
- e) Apoiar e dar suporte à implementação e execução do **Projeto de Eficiência Energética**;
- f) Seguir e implementar os procedimentos e métodos operacionais desenvolvidos durante o **Projeto de Eficiência Energética**;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e da **Empresas Contratada(s)** a todas as unidades contempladas pelo **Projeto de Eficiência Energética**;



- h) Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha ser causado por ela, por seus prepostos ou parceiros ao meio ambiente ou a terceiros;
- i) Cumprir toda a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, as normas de proteção ao meio ambiente, previdenciária, tributária, trabalhista e segurança do trabalho, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;
- j) A responsabilidade e o ônus pela guarda, pelo controle, pela segurança, pelo armazenamento e correta utilização dos materiais e equipamentos que estiverem nas dependências da **PARCEIRA**, instalados ou não, mesmo antes do início da vigência do **TERMO** ou após o seu término, será exclusivamente da **PARCEIRA**, consoante o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**;
- k) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos materiais e equipamentos instalados para execução das ações de eficiência energética do **Projeto de Eficiência Energética**, mantendo a mesma qualidade e especificação para os novos equipamentos e materiais, no caso de haver necessidade de substituição durante a manutenção, consoante o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS E AVALIAÇÃO

- 5.1. A avaliação dos resultados da implementação das ações constantes do **Projeto de Eficiência Energética** será realizada através do processo de Medição e Verificação (M&V), visando o acompanhamento do consumo de energia elétrica nas dependências da **PARCEIRA** e aferição da diferença de consumo antes e após a implementação do **Projeto de Eficiência Energética**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS NOVOS E DO RECOLHIMENTO E DESCARTE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS USADOS

- 6.1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados para o **Projeto de Eficiência Energética** serão fornecidos para **PARCEIRA**, mediante a emissão de nota fiscal pela (s) **Empresa(s) Contratada(s)** pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL** para a execução do **Projeto de Eficiência Energética**, em nome da **PARCEIRA**.
- 6.2. Os materiais e equipamentos a serem utilizados no Projeto de Eficiência Energética serão pagos pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL** mediante reembolso de despesas às Empresa(s) Contratada(s) para a execução.
- 6.3. A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** entregará os materiais e equipamentos, conforme previsto no item 6.1 acima, na Rua Miguel Prisco 288, Centro, Ribeirão Pires /SP, na data estabelecida no cronograma de execução a ser disponibilizado para a **PARCEIRA**.
- 6.4. A **PARCEIRA** será responsável pela guarda, armazenamento, manutenção e correta utilização dos materiais e equipamentos a serem utilizados no **Projeto de Eficiência Energética**, desde seu recebimento, quando estes passarão a ser de sua propriedade, restando o custo de instalação e montagem dos mesmos a ser assumido pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, por ser parte do **Projeto de Eficiência Energética**.
- 6.5. Atendendo ao estabelecido no Manual de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética ANEEL – PROPEE, a **PARCEIRA** disponibilizará todos os equipamentos/materiais velhos substituídos para que a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** proceda aos seus descartes e reciclagens, conforme a legislação ambiental vigente.
- 6.6. A **PARCEIRA** ficará responsável pela correta guarda dos equipamentos/materiais velhos substituídos até o recolhimento pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, em local previamente informado pelo administrador da unidade, observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos.
- 6.7. A **PARCEIRA** deverá, após o início do **Projeto de Eficiência Energética**, providenciar, em conformidade com a legislação aplicável, todos os procedimentos legais exigíveis quanto à inclusão dos novos materiais e equipamentos recebidos no seu patrimônio e à baixa em seu



patrimônio dos materiais e equipamentos que serão substituídos e retirados das suas dependências, isentando a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** de qualquer responsabilidade legal decorrente do descumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANEXOS

- 7.1. Constituem Anexos a esse **TERMO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:
- 7.1.1. **Anexo I:** Projeto de Eficiência Energética.
Anexo II: Termos Relativos a Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 2ª Edição (“HSE Terms”);
Anexo III: Especificação Técnica nº 93 - Diretrizes de Qualidade, Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Eficiência Energética para as Empresas da Infraestrutura e Redes Brasil para Empresas Contratadas ;
Anexo IV: Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-ENV-17-0037-INBR - Requisitos Ambientais para Fornecedores;
Anexo V: Documento n. 001 – Regulamento de Gestão de Parceiros Brasil (Controle de Contratistas Brasil);
- 7.2. Os documentos abaixo relacionados constituem o conjunto de normas Éticas da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, doravante “**Normas Éticas**”. Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”, e formam parte integrante deste **TERMO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:
- a) Programa Global de Compliance do Grupo Enel;
 - b) Código de Ética da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**;
 - c) Compromisso de Sustentabilidade;
 - d) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
 - e) Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
 - f) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;
 - g) Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil nº413;
 - h) Política antissuborno da Enel Brasil; e
 - i) Política de Direitos Humanos.
- 7.3. A **PARCEIRA** declara expressamente, por este instrumento ter acesso aos documentos descritos e disponibilizados nos termos desta cláusula, aderindo ao seu conteúdo e obrigando-se a cumpri-los em sua integralidade, assim como futuras alterações.
- 7.3.1. Caso a **PARCEIRA** não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante designado neste Instrumento para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).
- 7.3.2. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, dentro de um prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do presente, implicará na declaração tácita de inequívoco e irretratável conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se ao seu cumprimento integral.
- 7.4. Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **PARCEIRA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.
- 7.5. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da



concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.

- 7.6. A **PARCEIRA** declara que:
- 7.6.1. Não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente **TERMO**, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.
- 7.6.2. Obriga-se, por si e seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados a respeitar e cumprir o disposto neste **TERMO** e seus Anexos, em especial: "Condições Gerais de Contratação de Contratação ENEL e Anexo I Brasil", no conjunto de **Normas Éticas da EMPRESA DO GRUPO ENEL** bem como compromete-se os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de agosto de 2013, nº 12.529/2011, nº 8.429/1992 e nº. 9.613/1998, e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, "Lei Anticorrupção").
- 7.6.3. Empenha-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços, no combate à prática de atos de improbidade, seja de forma direta ou indireta, bem como a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **TERMO** ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem prestados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das **Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção**, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.
- 7.6.4. Caso a **PARCEIRA** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas **Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção**, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Avenida das Nações Unidas 14.401 – Andar 17º ao 23º - Conj. 1 ao 4 - Torre 1B, São Paulo – SP – CEP 04794-000.
- 7.6.5. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **DISTRIBUIDORA** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, na honra, integridade e credibilidade da **PARCEIRA** para a execução das atividades sob a égide do **TERMO**, a exclusivo critério da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **TERMO** e seus Anexos, assegurará à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** o direito à resolução imediata e unilateral do **TERMO**, e de exigir o pagamento de indenização pelos danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei ou neste instrumento mediante simples comunicado, por escrito, à **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, sem ônus e sem a necessidade de interposição judicial, na forma do art. 474 da Lei n.º 10.406/02.
- 7.6.6. Caso a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** tome conhecimento por meio da **PARCEIRA**, por terceiros ou qualquer outro meio sobre investigações relativas ao envolvimento da **PARCEIRA**, seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, durante a execução do Contrato, em crimes cometidos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, crimes de corrupção, incluindo extorsão



e suborno, lavagem de dinheiro, bem como outros crimes previstos nas Leis 12.846/2013, 12.529/2011, 8.429/1992 e 9.613/1998, a **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, a seu exclusivo critério, poderá resolver o **TERMO** e exigir o pagamento de indenização pelas perdas e danos efetivamente comprovados, conforme os termos estabelecidos no parágrafo acima, se uma vez notificada a **PARCEIRA** não apresente resposta ou, em apresentando, esta não seja satisfatória.

- 7.6.7. A **PARCEIRA**, portanto, notificará à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do conhecimento dos eventos mencionados no parágrafo anterior. Esta notificação deverá descrever os fatos de maneira pormenorizada.

CLÁUSULA OITAVA - CONFLITO DE INTERESSES

- 8.1. A **PARCEIRA** declara, no melhor de seu conhecimento, que no ato da assinatura deste instrumento não existem situações de conflito de interesses quanto às atividades contratadas e durante a execução do mesmo compromete-se a resguardar os interesses da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, garantindo que não existirão situações que possam levar à ocorrência de qualquer conflito de interesses com relação às atividades a serem realizadas.
- 8.2. Durante o período de vigência do **TERMO**, a **PARCEIRA** compromete-se a comportar-se de forma a evitar possíveis conflitos de interesse. Na ocorrência de alguma situação que possa gerar um conflito de interesses, sem prejuízo do direito à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** de rescindir imediatamente o **TERMO**, a **PARCEIRA** se compromete a informar imediatamente e por escrito à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e a cumprir as instruções razoáveis desta última, que serão fornecidas após consulta e avaliação das necessidades justificadamente representadas pela **PARCEIRA**.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. Todas as informações relacionadas, direta ou indiretamente, ao objeto do presente **TERMO** deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade pela **PARCEIRA**, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante o prazo de vigência do **TERMO** ou mesmo após o seu término, com exceção dos casos expressamente previstos em lei ou na regulamentação, sob pena da **PARCEIRA** arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1. Ocorrendo atraso, descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **PARCEIRA**, com relação à qualquer cláusula ou condição do presente **TERMO**, sujeitará à **PARCEIRA** a pagar a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** multa penal não compensatória equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do **TERMO**, exceto quando houver previsão de penalidade diversa e específica no **TERMO** e/ou Anexos.
- 10.1.1. A multa penal prevista no item 10.1. acima não inclui ressarcimento à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** por eventuais perdas e danos que venham a ser comprovados, bem como as despesas com custas processuais e honorários advocatícios caso a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** recorra às vias judiciais.
- 10.1.2. A **EMPRESA DO GRUPO ENEL** comunicará à **PARCEIRA** quanto à penalidade a ser aplicada, tendo esta última o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da comunicação para se manifestar.
- 10.1.3. Caso, transcorrido o prazo previsto no item 4.1.2, a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** decida por não aceitar os argumentos da **PARCEIRA**, será emitida a fatura ou documento de cobrança equivalente, o qual deverá ser pago pela **PARCEIRA** em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do seu recebimento. O valor da multa aplicada e não paga no prazo estipulado será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, este calculado *pro rata die*.



- 10.1.4. Não havendo o pagamento da penalidade pela **PARCEIRA**, a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** poderá, ainda, efetuar a compensação dos valores no faturamento regular devido à **PARCEIRA** executar as garantias contratuais, ou efetuar a cobrança por qualquer outro meio previsto neste **TERMO** e/ou seus Anexos.
- 10.1.5. Independentemente da aplicação da multa penal não compensatória por infringência às cláusulas e condições contratuais, estabelecida no item 4.1. acima, a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** poderá dar por rescindido o presente **TERMO**, de pleno direito, em razão da infração cometida, devendo para tanto encaminhar comunicação por escrito à **PARCEIRA**, a fim de que esta última tome ciência inequívoca da ocorrência da rescisão.
- 10.2 No caso de a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** vier a ser penalizada pela **ANEEL**, responsável pela aprovação do projeto, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em decorrência de descumprimento das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO** por parte da **PARCEIRA**, deverá a **PARCEIRA** ressarcir a **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, imediatamente, referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções e medidas cabíveis no caso, conforme previsto neste **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão imediata do **CONTRATO** pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, independente de prévia notificação, a ausência de comunicação à **EMPRESA DO GRUPO ENEL** sobre requerimentos ou homologações de falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas das respectivas ocorrências.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - REPRESENTANTES

- 12.1. As **PARTES** nomeiam como seus representantes para fins de gestão deste **Termo**:

12.1.1. Pela **PARCEIRA**:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi
 Telefone: (11) 4828-9846
 Endereço: Rua Miguel Prisco, 288 - Centro – Ribeirão Pires
 E-mail: gp@ribeiraopires.sp.gov.br

12.1.2. Pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL**:

Nome: Mauricio Oliboni Gusmão de Oliveira
 Telefone: (11) 96435-6949
 Endereço: Avenida das Nações Unidas 14.401, 17º aos 23º andares - Conj. 1 ao 4 -
 Torre 1B Aroeira, Bairro Vila Gertrudes
 E-mail: mauricio.gusmao@enel.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Na hipótese de modificação da legislação, na regulação ou ainda de qualquer outro evento que inviabilize a execução do **Projeto de Eficiência Energética** pela **EMPRESA DO GRUPO ENEL** no todo ou em parte, a **PARCEIRA** reconhece a impossibilidade de continuidade do **Projeto de Eficiência Energética** e dá por concluídas as ações já realizadas, renunciando, de pleno direito, qualquer tipo de indenização.
- 13.2. A **PARCEIRA** assegura, em caráter irrevogável e irretroatável, o seu apoio ao **Projeto de Eficiência Energética** de maneira a viabilizar a sua implementação e execução.
- 13.3. A **PARCEIRA** não poderá utilizar o nome, marca, logomarca ou nome comercial da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, sem a prévia e expressa autorização desta.



- 13.4. O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela Lei ou neste **TERMO** não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 13.5. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista neste **TERMO** não implicará em nulidade ou anulação das demais condições.
- 13.6. As cláusulas deste **TERMO** consolidam o completo entendimento das **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito dos termos e condições ora contratados.
- 13.7. Todos os entendimentos, modificações ou alterações deste **TERMO** deverão ser feitos por escrito, através da celebração de Termo Aditivo pelos representantes legais e/ou procuradores das **PARTES**.
- 13.8. As cláusulas deste **TERMO** que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado, às relativas a civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após o término da vigência ou rescisão do presente **TERMO**.
- 13.9. Nenhuma das condições deste **TERMO** deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, nem ainda vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **PARCEIRA** e da **EMPRESA DO GRUPO ENEL**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- 13.10. As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores/representantes legais que firmam este **TERMO** encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 13.11. Em todas as questões relativas a este **TERMO**, a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** e a **PARCEIRA** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem para representar a outra Parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **EMPRESA DO GRUPO ENEL** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **PARCEIRA**, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste **TERMO** ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.
- 13.12. Este **TERMO** obriga as **PARTES** e os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas.
- 13.13. A celebração do presente **TERMO** e/ou a revelação de informações e/ou dados pelas **PARTES** não significa qualquer tipo de transferência de direitos entre as **PARTES**, especialmente direitos relacionados à propriedade intelectual.
- 13.14. A **PARCEIRA** não poderá invocar como um evento de caso fortuito ou força maior as consequências da doença COVID-19, causada pela transmissão do vírus SARS-CoV-2, tampouco as medidas restritivas impostas em razão desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A **PARCEIRA** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **TERMO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial, em conformidade com o prazo estabelecido na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS



- 15.1 As despesas provenientes do presente convênio correrão a conta de dotações específicas de cada **PARTE**, sendo cada uma responsável pelas despesas de seus respectivos encargos, não havendo qualquer tipo de repasse financeiro entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As referências ao tratamento de **DADOS PESSOAIS** regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.
- 16.2. As **PARTES** reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:
- a- Tratar os **DADOS PESSOAIS** dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **Contrato** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
 - b- Limitar o período de armazenamento de **DADOS PESSOAIS** à duração necessária para implementar este **Contrato** e cumprir quaisquer obrigações legais;
 - c- Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
 - d- Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
 - e- Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra **PARTE**;
 - f- Não divulgar **DADOS PESSOAIS** tratados na execução deste **Contrato** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
 - g- Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
 - h- Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de **DADOS PESSOAIS**, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
 - i- Cada **PARTE** deverá ser responsável perante as outras **PARTES** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
 - j- Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para conhecer das questões relacionadas com o presente **Termo**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **TERMO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PIRES

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

